

# ESTATUTO SOCIAL

Aprovado na Assembléia Geral de Constituição realizada na sala de reuniões da EMATERCE, em Fortaleza, em 23 de março de 1979 e alterada nas Assembléias Geral de 08/12/88, 05/02/93, 18/03/98 e 11/03/00 e registrado no Cartório Pergentino Maia, em 01/04/98, e Cartório Melo Junior em 13/04/2000 e 15/03/2005.

## **CAPÍTULO I**

### **DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, PRERROGATIVAS, SEDE E FORO**

**ART. 1º** - A Associação dos Servidores da EMATERCE – ASSEMA – sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 23 de março de 1979, com sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará e jurisdição em todo o território do Estado, reger-se-á pelo presente Estatuto, registrado no Cartório Melo Júnior sob o n.º. de ordem 0440 – Livro A - 2 - folhas 380/87, tendo prazo indeterminado de duração.

**ART. 2º.** – São finalidades e prerrogativas da ASSEMA;

- a) representar perante a Ematerce – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – e perante as autoridades administrativas e judiciárias municipais, estaduais e federais, os interesses gerais dos empregados da Ematerce, assim, como os interesses individuais dos seus associados;
- b) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias municipais, estaduais e federais, os interesses dos profissionais de extensão rural do Estado do Ceará;
- c) celebrar contratos;
- d) promover e estimular o relacionamento social entre os Empregados da Ematerce;
- e) promover ações de caráter assistencial, educacional, jurídico e de saúde, diretamente ou em convênio;
- f) promover e estimular atividades culturais e esportivas;
- g) promover e estimular, entre os associados, o desenvolvimento de formação sindical;
- h) desenvolver intercâmbio com outras entidades congêneres;
- i) eleger ou designar representantes dos empregados da Ematerce;
- j) estimular o aumento do quadro de sócios da ASSEMA;
- k) manter-se filiada a FASER e vinculada ao Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará e prestar-lhes decidido apoio para cumprimento dos seus objetivos;
- l) apoiar as lutas desenvolvidas pelo movimento sindical dos trabalhadores rurais.
- m) assumir posição de permanente defesa e preservação da EMATERCE e da ATER pública.

**ART. 3º.** – A ASSEMA não se envolverá em assuntos de ordem político-partidária, nem promoverá qualquer tipo de discriminação por motivos religiosos ou raça.

**Parágrafo único** – A Associação não permitirá que os servidores da EMATERCE, ativos, aposentados, ex-servidores ou cedidos a outras organizações, sejam discriminados, constringidos ou pressionados em função de suas convicções políticas, religiosas, filosóficas ou por motivo de idade, sexo, cor, observadas as determinações da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO II**

### **SÓCIOS E SEUS DEPENDENTES**

**ART. 4º.** – Sócio da ASSEMA é todo empregado da Ematerce, ativo, aposentado e ex-empregado, que submetendo-se às normas do presente estatuto e outras baixadas pela ASSEMA, manifeste, por escrito, o interesse de fazer parte do quadro de associados, e nele seja aceito.

**Parágrafo Primeiro** - Equipara-se a empregado da Ematerce, para os fins do presente estatuto, todo os que, mediante convênio ou outras formas de acordos, prestam serviços à Empresa, desde que por ela sejam remunerados.

**Parágrafo Segundo** - A Assembléia Geral poderá outorgar título de sócio honorário a pessoas físicas, que tenham reconhecidamente, prestado relevantes serviços à causa dos empregados da Ematerce, ou à ASSEMA.

**ART. 5º.** – Dependentes são os pais, cônjuges, filhos, até 18 anos de idade, ou filhas até 21 anos, dos sócios, além daqueles assim considerados pela lei civil e pela Fazenda Nacional.

**Parágrafo Primeiro** – Os dependentes gozam, junto à ASSEMA, apenas dos direitos relativos à Assistência Médica, Odontológica, Hospitalar e Laboratorial, nos termos, limites e condições estabelecidas em regulamentação específica.

**Parágrafo Segundo** - Entende-se por cônjuge, para os fins do presente estatuto, a(o) esposa(o) ou a(o) companheira(o) com a(o) qual viva efetivamente o(a) associado(a).

**ART. 6º.** – Agregado é aquele que vive diretamente sob a responsabilidade do sócio e que não esteja enquadrado como dependente de acordo com a lei civil e da Fazenda Nacional.

**Parágrafo Primeiro** – O agregado gozará dos mesmos direitos dos dependentes e os serviços por ele utilizados serão pagado integralmente pelo sócio do qual for dependentes.

**Parágrafo Segundo** – O credenciamento de novo agregado somente poderá ser feito após um ano de reconhecimento do anterior ou em qualquer época em caso de morte.

### **CAPÍTULO III**

#### **ADMISSÃO, READMISSÃO E EXCLUSÃO**

**ART. 7º.** – A admissão ao quadro de associados da ASSEMA far-se-á utilizando formulário próprio e será isenta de qualquer taxa de inscrição.

**ART. 8º.** – O empregado, admitido na Ematerce, terá liberdade de opção quanto à sua admissão no quadro social da ASSEMA.

**ART. 9º.** – O recém-admitido na ASSEMA, somente gozará de direitos após 30 dias de sua admissão, exceto quanto ao direito de votar e ser votado, que se regula pelo disposto no capítulo VIII.

**ART. 10** – Poderá haver readmissão de sócio excluído ou do sócio que requerer o cancelamento de sua inscrição, a critério exclusivo, do colegiado da ASSEMA, observando o disposto no artigo 14.

**ART. 11** – A saída espontânea do quadro de sócios, ou a exclusão de associado, não implica em nenhuma indenização ou reembolso por contribuição ou taxas já pagas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DIREITO E DEVERES DOS SÓCIOS**

**ART. 12** – Os associados quites têm direito de:

- a) usufruir dos programas e benefícios proporcionados pela ASSEMA;
- b) votar e ser votado em eleição de representação da Associação, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) participar das assembléias gerais, com direito a voz e voto;

- d) propor, por escrito, à diretoria da ASSEMA, quaisquer medidas que julgar de interesse da associação e/ou dos empregados da Ematerce;
- e) convocar, mediante relação nominal e assinatura de 50% dos associados quites, de cada um dos Núcleos Regionais da ASSEMA, tomados isoladamente, assembléias gerais extraordinárias, justificando detalhadamente os motivos de tal convocação;
- f) licenciar-se do quadro de associados, quando cedidos a outros órgãos ou entidades, desde que pelas mesmas sejam remuneradas.

**Parágrafo Único** – Considera-se quite, o associado cujo último contracheque recebido ou documento similar tenha consignado desconto de mensalidade para a ASSEMA.

**ART. 13** – São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas da ASSEMA que vierem a ser aprovadas pelo poderes competentes;
- b) acatar as decisões da Diretoria, do Colegiado da ASSEMA e da Assembléia Geral, desde que tomadas de acordo com o disposto neste estatuto;
- c) exercer, com dedicação, as funções dos cargos para os quais foram eleitos;
- d) zelar pela perfeita conservação dos bens patrimoniais da entidade;
- e) lutar pela valorização da ASSEMA;
- f) exhibir a carteira de sócio, sempre que for solicitado;
- g) dar conhecimento à diretoria ou à direção do Núcleo Regional, de qualquer fato, ou ocorrência que comprometa ou possa comprometer o nome da ASSEMA.
- h) comparecer as reuniões, assembléias e demais atividades convocadas pela ASSEMA;
- i) zelar pela dignidade e independência da Associação no exercício de suas atividades.

## CAPITULO V

### PENALIDADES

**ART. 14** – O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou as demais normas e decisões de seus poderes sociais e comprometer infundadamente o conceito e o prestígio da Associação, de sua Diretoria ou seus membros, ficará sujeito às penalidades abaixo, as quais serão aplicadas pela Diretoria, ou o Núcleo Regional, ao qual pertence o associado, sempre por maioria absoluta de seus membros:

- a) advertência;
- b) suspensão dos direitos sociais pelo prazo máximo de 30 dias;
- c) desligamento do quadro social.
- d)

**Parágrafo Primeiro** – Para conduzir o processo de apuração de falta cometida pelo associado, será constituída uma comissão de ética formada por 5 (cinco) membros do Colegiado da ASSEMA, que recomendará ou não a punição.

**Parágrafo Segundo** – A pena de suspensão priva o sócio do gozo de seus direitos, mas não o isenta dos seus deveres, inclusive financeira.

**Parágrafo Terceiro** – A aplicação das penalidades não isenta o associado de responsabilização pelos eventuais danos, causados ao patrimônio da ASSEMA, ou de terceiros.

**ART. 15** – O associado poderá provocar nova apreciação da decisão que o puniu, desde que o faça, no prazo de 15 dias, após o conhecimento da punição, em requerimento circunstanciado.

**ART. 16** – Perderá condição de dependente e os direitos dela decorrentes, o dependente que transgredir quaisquer normas do presente estatuto, ou de outros dispositivos, baixados pela diretoria da ASSEMA, decisão que será aplicada, obedecendo-se ao mesmo processo, previsto nos artigos anteriores.

## CAPÍTULO VI

## PODERES SOCIAIS

**ART. 17** – São poderes sociais da ASSEMA:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Colegiado da ASSEMA;
- c) a Diretoria Executiva
- d) o Conselho Fiscal;
- e) os Núcleos Regionais.

## SEÇÃO I

### A ASSEMBLÉIA GERAL

**ART. 18** – A Assembléia Geral é a reunião dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, é o órgão máximo da ASSEMA, com poderes para:

- a) deliberar sobre todos os assuntos, concernentes à ASSEMA;
- b) deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- c) alterar os Estatutos;
- d) deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria Executiva;
- e) destituir membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Núcleos Regionais;
- f) fixar mensalidade do associado;
- g) deliberar sobre a extinção da ASSEMA e sobre a destinação a ser dada ao seu patrimônio e,
- h) deliberar sobre outros assuntos de interesse da ASSEMA.

**ART. 19** – A Assembléia Geral constitui-se, funciona e delibera, em primeira convocação, com um quorum de 2/3 (dois terços) dos associados quites, e, Segunda convocação, com qualquer número de presentes.

**ART. 20** – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o dia 05 de maio, a fim de examinar as contas da diretoria e os pareceres do conselho fiscal.

**ART. 21** – A Assembléia Geral Ordinária será convocada por deliberação da Diretoria ou pelo menos por 6 (seis) dos seus integrantes (efetivos e suplentes) mediante requerimento contendo a pauta de assuntos a serem tratados. Através de Edital, afixado em local visível, na sede social, com no mínimo de 15 dias de antecedência, podendo a Segunda convocação ser marcada para 60 minutos, após o horário fixado para a primeira convocação.

**Parágrafo único** – O Edital conterá:

- a) local, data e hora da Assembléia Geral;
- b) ordem do dia;
- c) especificação da matéria para deliberação, quando se tratar de reforma de estatuto;

**ART. 22** – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, com aviso prévio de 10 dias de sua realização, quando convocada pela diretoria ou por 50% dos associados quites, nos termos do art. 12º. Letra “d”.

**ART. 23** – Deverão comparecer à Assembléia Geral, quando convocada nos termos do art. 12º., letra “e”, no mínimo 70% dos que subscreveram o requerimento de sua convocação, independente de primeira, ou Segunda convocação, sob pena de nulidade da mesma.

**ART. 24** – A convocação da Assembléia Geral será feita mediante a divulgação através dos veículos de comunicação, de circulação no âmbito interno da EMATERCE e de um jornal de circulação no Estado do Ceará.

**ART. 25** – A presidência da Assembléia Geral caberá sempre ao Presidente da ASSEMA, ou, em sua ausência, ao vice-presidente da entidade. Na ausência destes, assumirá o Diretor Administrativo.

**ART. 26** – Todos os sócios, que compareceram à assembléia geral, assinarão a lista de presença; e todas as ocorrências da reunião serão registradas, em ata circunstanciada, a qual deverá ser assinada pelo

Presidente e secretário da Assembléia, podendo sê-lo, também, por outros componentes da mesa dos trabalhos.

## SEÇÃO II

### COLEGIADO DA ASSEMA

**ART.27** - O Colegiado da ASSEMA é o órgão deliberativo da Associação, em instância imediatamente inferior a Assembléia Geral.

**ART. 28** - O Colegiado da ASSEMA será constituído pela Diretoria Executiva, por 1 (hum) representante de cada Núcleo Regional, por 1 (hum) representante dos associados aposentados, por 1 (hum) representante dos associados ex-servidores e por 1 (hum) representante dos associados equiparados a empregados da EMATERCE previsto no parágrafo 1º do Art. 4º, do presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – Os representantes de cada Núcleo Regional serão escolhidos dentre os Diretores eleitos para dirigirem os Núcleos Regionais;

**Parágrafo Segundo** – Os representantes dos demais associados junto ao Colegiado da ASSEMA serão escolhidos pelos respectivos associados nas categorias de aposentados, ex-servidores e equiparados a empregado da EMATERCE, respectivamente.

**ART. 29** - O Colegiado da ASSEMA reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano e, extraordinariamente, quando necessário for, sendo suas deliberações tomadas por maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Único** – O quorum de instalação da reunião do Colegiado da ASSEMA será de maioria absoluta de seus membros.

**ART. 30** - A convocação do Colegiado da ASSEMA será feita:

- a) – pelo presidente da ASSEMA
- b) - pela maioria absoluta do Colegiado da ASSEMA;
- c) – pela maioria da Diretoria;
- d) – por 50% (cinquenta por cento) dos Núcleos Regionais;

**ART. 31** - Compete ao Colegiado da ASSEMA.

- a) – deliberar sobre o encaminhamento de assuntos de interesse da ASSEMA, que prescindam de aprovação da Assembléia Geral;
- b) – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) - aprovar os planos de trabalho elaborados pela Diretoria Executiva, inclusive orçamentos de receitas e despesas;
- d) julgar as faltas dos seus membros, da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal, bem como os litígios entre dirigentes e comportamentos incompatíveis com a ética;
- e) - decidir sobre os recursos interpostos pelos sócios;
- f) – aprovar o Regimento Interno da ASSEMA;
- g) – decidir sobre a readmissão de sócios, na forma deste estatuto;
- h) – aprovar a pena disciplinar de suspensão e exclusão de associados aplicadas pela Diretoria Executiva.

**ART. 32** - O mandato dos membros do Colegiado da ASSEMA, será de 3 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

### DIRETORIA EXECUTIVA

**ART. 33** – A diretoria da ASSEMA será composta de 10 (dez) membros, a saber:

- a) - Presidente
- b) - Vice-Presidente
- c) – Diretor – Administrativo
- d) - Diretor – Tesoureiro
- e) - Diretor – Secretário
- f) - 1º Suplente

- g) - 2º Suplente
- h) - 3º Suplente
- i) - 4º Suplente
- j) - 5º Suplente

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações da diretoria serão adotadas por maioria de votos, sendo necessária a presença de pelo menos metade mais um dos respectivos membros efetivos, para deliberar, se outro quorum não estabelecer especificamente o presente estatuto.

**ART. 34** – A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Diretores dos Núcleos Regionais terão mandato de 3(três) anos, sendo permitida a reeleição.

**ART. 35** – Compete a Diretoria Executiva da ASSEMA:

- a) - dirigir e administrar a ASSEMA, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, regularmente e normas, bem como as deliberações do Colegiado da ASSEMA e da Assembléia Geral;
- b) - submeter contas e relatórios ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- a) - submeter solicitação de aquisição ou alienação de bens imóveis à Assembléia Geral;
- b) - aprovar normas contábeis e financeiras, assim como convênios e acordos;
- c) - aprovar a admissão e readmissão de sócios e aplicar penalidades;
- d) - fixar salários de empregados da ASSEMA;
- e) - autorizar a nomeação ou contratação de empregados para a Associação;
- f) - dispensar empregados e requerer servidores à diretoria da Ematerce;
- g) - decidir sobre outros assuntos.

**ART.36** - Compete ao Presidente da ASSEMA:

- a) - representar a ASSEMA e seus associados, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante a EMATERCE e demais órgão da administração Pública dos diversos governos, podendo ainda, delegar poderes a outros membros da Diretoria Executiva e constituir mandatários;
- b) – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Colegiado e Assembléia Geral;
- c) – assinar contratos, convênios e acordos diversos de interesse da ASSEMA e de seus associados;
- d) – admitir, demitir e afastar empregados, ouvida a Diretoria Executiva;
- e) – ordenar as despesas autorizadas, assinar cheques e visar contas a pagar, juntamente com o Diretor - Tesoureiro;
- f) – realizar a integração da ASSEMA com entidades congêneres.

**ART.37** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, sucedendo-lhe em caso de vacância;
- b) – representar a ASSEMA quando designado pelo Presidente;
- c) – auxiliar o presidente na direção da entidade, especialmente nas tarefas que lhe forem especialmente delegados.

**ART.38** - Compete ao Diretor-Administrativo:

- a) – organizar e supervisionar todos os trabalhos administrativos internos e de secretaria da ASSEMA;
- b) – encarregar-se do expediente e da correspondência da ASSEMA;
- c) - coordenar a elaboração do jornal da ASSEMA, em conjunto com profissional da área;
- d) – coordenar os programas assistenciais, culturais, sociais, educacionais e de saúde, de interesse da ASSEMA;
- e) acompanhar o andamento do processo administrativo e judiciais promovidos pela assessoria Jurídica da ASSEMA;
- f) – zelar pelo patrimônio físico-material da entidade;
- g) supervisionar a execução administrativa e de secretaria da ASSEMA.

**ART.39** - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) – administrar os serviços de tesouraria da ASSEMA, tendo sob sua responsabilidade os livros necessários;

- b) – assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e outros documentos essenciais à movimentação de recursos da entidade;
- c) – propor medidas que visem a melhoria da situação financeira;
- d) – propor normas contábeis e financeiras par aprovação pela Diretoria;
- e) - organizar os balancetes mensais a serem apresentados ao Conselho Fiscal;
- f) – zelar pelo patrimônio físico-material da entidade.

**ART.40** - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) – secretarias e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, do Colegiado da ASSEMA e das Assembléias Gerais;
- b) – auxiliar o Diretor-Administrativo nos trabalhos de controle de expedientes e correspondências da ASSEMA;
- c) – zelar pelo patrimônio físico-material da entidade.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO FISCAL

**ART.41** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria Executiva e Núcleos Regionais, para um mandato de 3 (dois) anos.

**Parágrafo Único** – O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente.

**ART. 42** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – analisar e dar parecer sobre os balancetes, balanços anuais e relatórios finais da ASSEMA;
- b) – propor medidas que objetivem a melhor organização e desenvolvimento das finanças da associação;
- c) – emitir parecer, sempre que solicitado, sobre matéria contábil-financeira da entidade;
- d) – apreciar e emitir parecer sobre qualquer proposta de alteração de bens imóveis, para posterior deliberação da Assembléia Geral.

**ART. 43** – Na primeira reunião do Conselho Fiscal, seus membros elegerão, entre si, o seu presidente, o qual, imediatamente, considerar-se-á empossado.

## SEÇÃO V

### DOS NÚCLEOS REGIONAIS.

**ART. 44** - Os núcleos Regionais, em número de 15 (quinze), são compostos por 3 (três) Diretores cada um, eleitos por voto secreto de sua região, que desempenharão as seguintes atribuições: Coordenador de Núcleo, Secretário de Núcleo e Tesoureiro de Núcleo.

**Parágrafo Primeiro** – Os Núcleos Regionais serão constituídos nas regiões seguintes:

- 1 – Baturité
- 2 – Brejo Santo
- 3 – Centro de Treinamento - CETREX
- 4 - Centro Gerencial
- 5 – Crateús
- 6 – Crato
- 7 – Fortaleza
- 8 – Iguatu
- 9 – Itapipoca
- 10 – Jaguaribe
- 11 – Limoeiro do Norte
- 12 – Quixadá
- 13 – Sobral
- 14 – Tauá
- 15 - Ubajara

**Parágrafo Segundo** – O Centro Gerencial e o Centro de Treinamento – CETREX constituir-se-ão sede de Núcleos Regionais.

**ART. 45** – Os cargos de direção dos núcleos tem atribuições que pelas denominações lhes cabem, sendo, o Coordenador de Núcleo, o Diretor que representa a ASSEMA perante os associados e a Ematerce, na respectiva região.

**ART. 46** - Compete aos Núcleos Regionais:

- a) – planejar, organizar e realizar reuniões com os servidores da Região para tratar de assuntos diversos;
- b) – atuar de forma integrada e harmônica com a Diretoria Executiva e Colegiado da ASSEMA;
- c) – contribuir com notícias e denúncias para o Jornal da ASSEMA;
- d) – propor ações para a Diretoria da ASSEMA;
- e) – organizar e supervisionar os trabalhos administrativos dos núcleos.

**ART. 47** - compete as Diretorias dos Núcleos Regionais:

- a) – participar da execução do Plano de Atividades da Diretoria Executiva;
- b) – representar a ASSEMA, onde se fizer presente;
- c) – levantar nas regiões os interesses e reivindicações dos servidores e suas condições de trabalho;
- d) – agilizar a assinatura de convênios diversos de interesse da ASSEMA e de seus associados;
- e) – convocar Assembléia Regional para eleição de Diretores dos Núcleos Regionais, em casos de vacância;

**ART. 48** - O Regimento Interno definirá as atribuições dos demais Diretores, inclusive outras não definidas neste estatuto para Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Tesoureiro e Diretor de Núcleo Regionais. E execução administrativa.

## CAPITULO VII

### DA VACÂNCIA DOS CARGOS

**ART. 49** - Havendo vacância nos cargos da Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, haverá remanejamento automático entre seus membros, o seguinte assumindo o cargo vago do anterior e, assumindo os suplentes, na ordem de inscrição, na chapa em que tiverem sido eleitos.

**Parágrafo Único** – Em caso de vacância nos cargos da Diretoria dos Núcleos Regionais, os substitutos serão eleitos por voto secreto, nas respectivas regiões, de acordo com a Assembléia Geral Regional, convocada na Região para este fim.

**ART. 50** - Em caso de renúncia ao cargo, este será declarado vago na primeira reunião do Colegiado da ASSEMA, após apresentado formalmente pelo renunciante à Diretoria Executiva.

**ART. 51** - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Diretorias dos Núcleos Regionais perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) – malversação ou dilapidação do Patrimônio Fiscal;
- b) – Violação deste estatuto, sem prejuízo das ações penais cabíveis;
- c) – abandono do cargo.

**Parágrafo Único** – A perda de mandato será declarada pela Assembléia Geral extraordinária, convocada para estes fins nos termos dos artigos 22 e 23, modificado por escrito ao deposto, no prazo de 5 (cinco) dias, assegurando o direito e ampla defesa no prazo máximo de 30 (trinta dias a partir do recebimento da notificação.

## CAPITULO VIII

### DAS ELEIÇÕES



**ART. 52** - As eleições para renovação dos poderes da ASSEMA (Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretores dos Núcleo Regionais), serão realizadas, trienalmente, mediante voto secreto e livre dos associados, filiados até 90 (noventa) dias antes das eleições e quites com suas obrigações estatutárias.

## **SEÇÃO VIII**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**ART. 53** - O processo eleitoral será instaurado através de convocação do colegiado da ASSEMA, e processada na forma deste Estatuto, através de Edital próprio, publicado em jornal de grande circulação, no Estado do Ceará e distribuídos para todos os escritório da EMATERCE.

**Parágrafo Único** – o Edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a) – data, horário e local de votação;
- b) - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria da Comissão Eleitoral onde as chapas serão registradas;
- c) – prazo para impugnação de candidatos;

**ART. 54** - O Colegiado da ASSEMA designará e empossará, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a convocação da eleição, Comissão Eleitoral formada por 3 (três) membros, dentre associados que não sejam integrantes de chapas ou por membros da Diretoria do MOVA-SE para coordenar o processo eleitoral.

**Parágrafo Único** – Compete a Comissão Eleitora:

- a) elaborar seu Regimento de Trabalho;
- b) designar os membro das mesas apuradoras e coletoras de votos;
- c) preparar as relações de votantes;
- d) confeccionar cédulas e preparar todo material eleitoral, necessários ao processo de votação e enviar para os locais de votação;
- e) decidir preliminarmente sobre impugnação de candidatos, nulidades ou recursos;
- f) dirimir dúvidas surgidas no decorrer da votação;
- g) apurar os votos e ao seu término redigir a ata respectiva.

## **SUB-SEÇÃO I**

### **DOS CANDIDATOS**

**ART. 55** – Podem ser candidatos todos os associados que contem com pelo menos 1 (um) ano de associado na ASSEMA e estejam em gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

**Parágrafo Único** – Não poderá se candidatar à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal o associado que exerça ou tenha exercido cargo em comissão ou função de confiança do Governo do Estado há pelo menos 1 (um) ano, antes do registro das chapas que concorrerão as eleições da ASSEMA.

## **SUB-SEÇÃO II**

### **REGISTRO DE CHAPAS**

**ART. 56** – As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria dos Núcleos Regionais serão registrados na Comissão Eleitoral, até as 18 (dezoito) horas do décimo quinto dia a contar da publicação do Edital de convocação.

**Parágrafo Primeiro** – Somente poderão concorrer às eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal inscritos com todos os membros efetivos e suplentes.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum candidato poderá ser registrado nem indicado para concorrer a mais de uma chapa ou cargo eletivo.

**ART. 57** – A inscrição das chapas que concorrerão aos Núcleos Regionais serão feitas, sem vínculos com as chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho e Fiscal, junto a Comissão Eleitoral, no prazo previsto no Art. 56.

**ART. 58** – Terminando o prazo de registro, a Comissão Eleitoral mandará afixar em local visível, na sede da ASSEMA, por três dias, os nomes dos candidatos inscritos nas respectivas chapas, para que recebam as impugnações que os demais candidatos queiram fazer, por escrito, durante esse mesmo período.

**ART. 59** – As impugnações serão analisadas nos três dias seguintes, pela Comissão Eleitoral com a participação, com direito a voz, de um representante de cada uma das chapas registradas, sendo irrecurável a decisão que daí resultar.

**ART. 60** – A exclusão de candidatos das chapas registradas, ou suas renúncias, não as impedem de concorrer, se o número de suplentes restante for suficiente para completar o número de membros que compõem o quadro efetivo. Em se tratando do colegiado dos núcleos, a exclusão de membros não impede a chapa de concorrer, ainda que não existam suplentes.

### **SUB-SEÇÃO III**

#### **DA LISTA DE VOTANTES**

**ART. 61** – Até 10 dias antes a Comissão Eleitoral liberará e entregará a cada uma das chapas concorrentes, lista completa de todos os associados com direito a votar nas eleições, concedendo-se, automaticamente, prazo de três dias para a impugnação de eleitores, constante da referida lista.

**ART. 62** – Havendo impugnação de eleitores constantes da Lista, serão elas decididas da mesma forma como disposto no Art. 59, sendo irrecurável a decisão que daí resultar e não cabendo nova impugnação por ocasião da coleta dos votos e respectiva apuração.

### **SUB-SEÇÃO IV**

#### **DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO**

**ART. 63** – A votação será através de duas Cédulas eleitorais, confeccionadas pela ASSEMA, uma para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na qual constarão, separadamente, todas as chapas registradas e a Segunda para as Diretorias dos Núcleos Regionais, na qual constarão separadamente todas as chapas concorrentes em cada Região.

**Parágrafo Único** – No verso das cédulas, será reservado espaço para rubrica do presidente e mesários designados para as mesas coletoras de votos.

### **SUB-SEÇÃO V**

#### **A MESA COLETORA DE VOTOS**

**ART. 64** – As Mesas Coletoras de Votos serão compostas por um presidente, indicado pela Comissão Eleitoral, que indicará um mesário para auxiliar nos trabalhos que poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelas chapas, entre os eleitores.

**ART. 65.** – Em cada CEAC(Escritório da Ematerce) no Centro Gerencial, no CETREX e na sede da ASSEMA, funcionarão Mesas Coletoras de Votos, com uma urna-envelope lacrada.

**ART. 66.** – O presidente da Mesa Coletora solicitará ao mesário, a lavratura a ata dos trabalhos, fazendo constar da mesma: total de votos de eleitores, constantes da lista de votação, total de votos em separado, horário de início e término da votação, protestos, ou impugnações apresentadas, e outros incidentes. O presidente e o Mesário assinarão a ata, assim como os fiscais, se o desejarem.

### **SUB-SEÇÃO VI**

## A COLETA DE VOTOS

**ART. 67** – Os trabalhos de coleta de votos terão duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas, sempre, as horas de início e término, previstas no Edital de Convocação, podendo no entanto, serem encerradas, antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores, constantes da Folha de Votação.

**ART. 68** – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo presidente e mesário, uma branca para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e uma amarela para eleição da Diretoria dos Núcleos Regionais e, na cabine indevassável, após assinalar nos retângulos próprios, as chapas de sua preferência, dobrará-a, depositando-a, em seguida, na urna-envelope, colocada na Mesa Coletora.

**Parágrafo Único** – Antes de depositar as cédulas na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se são as mesmas que lhe foram entregues; caso contrário, não serão aceitas.

**ART. 69** – O eleitor cujo voto for impugnado e o associado, cujo nome não conste da Lista de votantes, embora comprove sua condição de eleitor, votará em separado.

**Parágrafo Único** – As cédulas, no caso de voto em separado, serão colocadas em envelope especial, no anverso do qual, o presidente anotará o nome do eleitor, seu número de inscrição no quadro social da ASSEMA, e o motivo da votação em separado, para posterior decisão da Mesa apuradora.

**ART. 70** – Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora, os membros, os fiscais, designados, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**ART. 71** – Concluída a votação a urna-envelope contendo os votos e a folha de votação assinadas serão levadas pelo correio no dia seguinte, pelos presidentes para a Comissão Eleitoral, em embalagem especial via SEDEX.

## A APURAÇÃO

**ART. 72** – A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral em sessão aberta a todos os associados, após a chegada das urnas-envelopes a sede da ASSEMA, observando durante a apuração, os seguintes dispositivos:

- a) as mesas apuradoras, além dos membros indicados pela Comissão Eleitoral, terá um fiscal de cada uma das chapas concorrentes, por elas indicados, até 2 (dois) dias antes da data da apuração;
- b) somente serão computados os votos das urnas-envelopes que chegarem à Comissão Eleitoral até a hora do início da apuração;
- c) deverão ser anulados os votos que indicarem mais de uma chapa, identificarem o eleitor ou que não estiverem de acordo com as instruções de preenchimento das cédulas;

**ART. 73** – Separadas as cédulas, brancas e amarelas, da urna-envelope, o Presidente da mesa verificará se seus números coincidem com a lista de votantes.

**Parágrafo Primeiro** – Se o número de cédulas, por eleição, for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**Parágrafo Segundo** – Se o número de cédulas, por eleição, for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes as cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

**Parágrafo Terceiro** – Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**ART. 74** – Assiste aos fiscais de chapas, designados para fiscalizar a apuração, o direito de formular, perante a mesa, protesto por escrito referente a apuração, devendo este ser anexado a ata de apuração.

**ART. 75** – Os protestos serão analisados, após a apuração, pela Comissão Eleitoral, com a participação, com direito a voz, de um representante de cada chapa registrada, sendo irrecurável a decisão que daí resultar.

**ART. 76** – Apurado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral dará conhecimento aos presentes e declarará eleita a chapa que obtiver maioria de votos, e redigirá a respectiva ata, a qual será assinada por todos os membros da Comissão.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS NULIDADES**

**ART. 77** – Será nula a eleição realizada sem atender as formalidades essenciais estabelecidas no Edital de convocação ou desobedecer as normas do presente Estatuto.

**ART. 78** – Será anulável a eleição quando ocorrer vícios que comprometam a sua legalidade e legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**ART. 79** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa ou concorreu para a mesma, nem aproveitará ao seu responsável.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**ART. 80** – Não caberá recurso administrativo da eleição realizada nos termos do presente Estatuto sendo os eleitos empossados na data do término da gestão sob a qual se realizem as eleições.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA**

**ART. 81** – Constituem patrimônio da ASSEMA:

- a) os bens moveis e imóveis
- b) as doações ou legados; e
- c) direitos e títulos.

**ART. 82** – São fontes de receitas da ASSEMA:

- a) contribuições, mensalidades e taxas pagas pelos associados;
- b) subvenções ou auxílios oferecidos espontaneamente a entidade;
- c) rendas eventuais e rendimento de capital
- d) produtos de venda de qualquer natureza; e
- e) as contribuições da EMATERCE e de outros órgãos;

**ART. 83** – São títulos de despesas da ASSEMA

- a) salários, ordenados e encargos sociais dos empregados;
- b) pagamentos de alugueis;
- c) pagamentos de impostos e taxas;
- d) aquisição de material de expediente;
- e) custeio e conservação dos bens de uso
- f) custeio de promoções diversas, compreendidas dentro dos objetivos da associação;
- g) gastos com serviços gráficos e de impressão;
- h) gastos com serviços gerais de funcionamento; e
- i) gastos eventuais.

**ART. 84** – Os bens imóveis da ASSEMA só poderão ser alienados com autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

**ART. 85** - O exercício financeiro terá início em 1º. de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**ART. 86** – A dissolução da ASSEMA, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade e, sua instalação dependerá de quorum qualificado de maioria absoluta e seus sócios quites, através de voto direto e secreto.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ART. 87** – Os cargos de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria dos Núcleos Regionais e Colegiado da ASSEMA, são exercidos a título gratuito.

**Parágrafo Único** – Admitir-se-á, contudo, o ressarcimento de despesas de viagens, inclusive hospedagem, quando participem de eventos previamente aprovados pela Diretoria Executiva e/ou Colegiado da ASSEMA, na forma estipulada no Regimento Interno da ASSEMA.

**ART. 88** – Os membros das Diretorias e associados não respondem subsidiariamente e solidariamente, pelos compromissos da ASSEMA, mas são individualmente, responsáveis por eventuais danos, oriundos de omissões dolosas, ou de violação de leis e deste Estatuto.

**ART. 89** – A Diretoria Executiva poderá criar departamento e comissões, visando agilizar sua programação de trabalhos, para o que indicará os respectivos chefes.

**ART. 90** - A mensalidade do associado será descontada em folha de pagamento, e incidirá 1,5% (um e meio por cento) sobre o total de seus vencimentos, excetuando-se o 13º salário. Cabe à Assembléia Geral alterar a mensalidade do associado.

**Parágrafo Único** – A mensalidade dos demais associados será de 2% (dois por cento) de sua renda básica e será paga na tesouraria da ASSEMA ou através de depósito bancário até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**ART. 91** – A reformulação, parcial ou total do presente estatuto somente será possível, através de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, observadas as prescrições do art. 12, letra “e”, assim como as determinações dos arts. 22 e 23, do presente estatuto.

**ART. 92** – O empregado da ASSEMA, mesmo não enquadrado como sócio, terá direito a assistência médica odontológica, laboratorial e hospitalar.

**ART. 93** – Serão nulos de pleno direito, não surtindo quaisquer efeitos legais, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação das normas deste Estatuto.

**ART. 94** - Os casos omissos serão dirimidos pela diretoria

**ART. 95º.** – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**FLAVIO REMO LIMA VERDE LEITE**  
Presidente

**IOLANDA ALCANTARA MARTINS LAVOR**  
Vice- Presidente

**JOSÉ EVALDO RIBEIRO**  
Diretor Administrativo

**THOMÁS EDSON GÓES DE ARAÚJO**  
Diretor Tesoureiro

**MARIA NAILA COELHO PEREIRA** - Diretora Secretária